



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Surubim

Forum Bel. Dídimo Gonçalves Guerra - R CÔNEGO BENIGNO LIRA, s/n - Centro
Surubim/PE CEP: 55750000 Telefone: 81-36242521/ - Email: - Fax:

EXPEDIDO DURANTE PANDEMIA COVID 19

Juízo de Direito da Comarca de Surubim - Pernambuco

Ofício nº 2021.0855.001768

Data 07/06/2021

Processo nº 0000200-46.2013.8.17.1410

Oficial de Justiça: Rosilene Maria Gomes Cavalcanti de Queiroz

De ordem do MM Juiz de direito desta comarca, solicito no prazo de vinte dias cópia da lei municipal reportando a insalubridade dos serventuários dessa administração, onde a depender do cargo fazem jus ao direito, tudo conforme decisão anexa.

Atenciosamente,

Edson Marconi S.
TPJ

Ilmo (a) secretário(a)

- 1- Câmara Municipal de Surubim
- 2- Secretaria da Administração

Recebido
Em 16/08/2021
Câmara Municipal de Surubim

Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Surubim
Forum Bel. Dídimo Gonçalves Guerra - R CÔNEGO BENIGNO LIRA, s/n - Centro
Surubim/PE CEP: 55750000 Telefone: 81-36242521/ - Email: - Fax:

EXPEDIDO DURANTE PANDEMIA COVID 19

Juízo de Direito da Comarca de Surubim - Pernambuco

Ofício nº 2021.0855.001768

Data 07/06/2021

Processo nº 0000200-46.2013.8.17.1410

Oficial de Justiça: Rosilene Maria Gomes Cavalcanti de Queiroz

De ordem do MM Juiz de direito desta comarca, solicito no prazo de vinte dias cópia da lei municipal reportando a insalubridade dos serventuários dessa administração, onde a depender do cargo fazem jus ao direito, tudo conforme decisão anexa.

Atenciosamente,

Edson Marconi S.
TPJ

Recebido
Em 16/09/2021
Câmara Municipal de Surubim

Ilmo (a) secretário(a)

- 1- Câmara Municipal de Surubim
- 2- Secretaria da Administração

Davyes Nascimento de Franca
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM

FÓRUM DÍDIMO GONÇALVES GUERRA

Rua: Cônego Benigno Lira, s/n - CEP 55.750-000 – fone/fax (81) 3634.1622

Processo n.º 0000200-46.2013.8.17.1410
Espécie - Procedimento Comum – Ação de Cobrança de Créditos Sociais
Requerente - José Severino da Silva
Requerido - O Município de Surubim – Estado de Pernambuco

Recebido
Em 16/09/2021
Câmara Municipal de Surubim

Den
Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim

Decisão Interlocutória – Diligência Essencial

1. Vistos em auto inspeção. Autos estagnados em razão do Ato Conjunto n° 08/2020 (DJe n° 75/2020/27/abril/2020), onde a Mesa Diretora do TJPE suspendeu os trabalhos presenciais nas Unidades Judiciárias em decorrência da Pandemia da COVID-19, sendo importante adiantar que se trata de ação de cobrança contra unidade federativa (cuja presunção de revelia sem é relativa), onde se postulou adicional de insalubridade, dentre outros títulos.
2. Ocorre que o pleito só é procedente se houver Lei Municipal a respeito, como bem entendeu o TJGO: "Apelação Cível. Ação de Cobrança. Servidor Público Municipal. Agente municipal de saúde. Adicional de insalubridade. Ausência de lei municipal que regularmente a matéria. Valores retroativos. 1. Inexistindo previsão legal acerca do adicional de insalubridade para os servidores do Município de Campos Verdes que laborem em ambientes insalubres, merece ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido inicial referente a pagamento retroativo. Apelação conhecida e desprovida". (TJGO, 3ª Câmara Cível, na [APL 0327520-48.2013.8.09.0172](#), da Comarca de Campos Verdes/GO. Relator: Des. José Carlos de Oliveira. Julgamento: 10/06/2019. Publicação: DJ de 10/06/2019).
3. Por tais razões, transformo o julgamento em diligência para determinar que a Secretaria proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, com expedição de Ofícios para a Câmara Municipal de Surubim e para a Secretaria da Administração do mesmo Município, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias, para que informem, com cópia (se for o caso) da existência de Lei Municipal se reportando a Insalubridade. Juntado o documento, as partes terão 15 (quinze) dias para pronunciamento – ocasião em que ofertarão razões finais – obedecida a primazia da parte autora. Depois, com ou sem memoriais, os autos virão conclusos.

Surubim/PE, (II Vara), 14/XI/2020

Juiz Joaquim Francisco Barbosa